



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 141 /2022

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ATIVA IDADE, DESTINADO A ESTIMULAR A REINserÇÃO DOS IDOSOS NO MERCADO DE TRABALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM decreta:

Art. 1º Fica definido, no âmbito do Município de Contagem, o Programa Ativa Idade, destinado a estimular a reinserção dos idosos no mercado de trabalho.

§ 1º São considerados idosos os indivíduos com idade igual ou superior a sessenta anos, conforme o definido na Lei nº 8842, de 4 de janeiro de 1994, que Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências e no Estatuto do Idoso, LEI No 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º As ações relacionadas ao Programa Ativa Idade deverão ocorrer com a participação dos órgãos municipais definidos pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Programa Ativa Idade constitui-se de um conjunto de políticas públicas dirigidas à:

I - reinserção de idosos no mercado de trabalho para exercer atividade remunerada ou não remunerada (voluntário);

II - intermediação entre idosos cadastrados, empresas, organizações do terceiro setor interessados e poder público, para as vagas disponíveis no mercado;

III - capacitação, reciclagem e requalificação profissional;

IV - desenvolver alternativas que permitam ao idoso continuar sendo parte da estrutura social e participando efetivamente dela.

§ 1º Nenhum idoso, no âmbito do Programa Ativa Idade será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º Para fins desta Lei é considerada atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Art. 3º São objetivos do Programa Ativa Idade:

I - disponibilizar à população idosa um sistema de informações sobre o mercado de trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário), capaz de subsidiar a operacionalização e a reinserção dessa população à atividade laboral em nível local;

II - reduzir o preconceito de idade tanto no ambiente de trabalho quanto no ato de contratação do trabalhador;

III - promover redes de contatos para as pessoas idosas, no propósito de minimizar eventual isolamento social;

IV - promover a melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida dos idosos por meio do trabalho, remunerado ou não remunerado (voluntário);

V - ampliar a taxa de participação dos idosos no mercado de trabalho, com foco na reinserção em vagas de trabalho disponibilizadas na rede de organizações sem fins lucrativos conveniadas a algum órgão municipal;

VI - reduzir o impacto econômico do envelhecimento populacional;

VII - reduzir as taxas de dependência econômica, bem como os desequilíbrios orçamentários decorrentes do envelhecimento populacional;

VIII - promover a intermediação entre trabalhadores idosos e a oferta de vagas no mercado de trabalho;

IX - proporcionar mecanismos de formação, qualificação e reciclagem profissional, como formas de promover a reinserção dos idosos no mercado de trabalho;

X - incentivar a promoção de vagas para atividades não remuneradas destinadas aos idosos cadastrados no Programa Ativa Idade (voluntário);

XI - cadastrar idosos que exerçam atividade autônoma.

Art. 4º O sistema de informações de que trata o inciso I do Art.3º desta Lei

Praça São Gonçalo, nº 18 , Centro
CEP 32017.170 – Contagem /MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

consistirá em articular ações de políticas públicas específicas para idosos, com o objetivo de servir como cadastro da Prefeitura do Município de Contagem, com as seguintes finalidades específicas:

I - cadastrar órgãos e empresas, públicos e privados, bem como organizações do terceiro setor que desejem participar o Programa Ativa Idade;

II - divulgar, nas unidades administrativas da Prefeitura e em plataforma digital, em formato simples e acessível, um banco de vagas para exercer atividades remuneradas e não remuneradas, disponíveis no mercado de trabalho para pessoas idosas, com linguagem simples e acessível;

III - receber, da iniciativa privada e do próprio Poder Público, as vagas que estiverem disponíveis para idosos, inclusive com a descrição das especificações, tais como, requisitos, ocupação, remuneração (se houver), tempo e período de trabalho;

IV - cadastrar pessoas idosas, ativas ou inativas, interessadas em se recolocar no mercado de trabalho;

V - promover a intermediação entre vagas disponíveis e idosos cadastrados;

VI - divulgar os cursos de formação, capacitação ou aperfeiçoamento profissional oferecidos no âmbito do Programa Ativa Idade;

VII - disponibilizar plataforma para inscrição nos cursos de formação, capacitação ou reciclagem profissional disponíveis no âmbito do Programa Ativa Idade.

Parágrafo único: Todas as oportunidades de trabalho, remunerada ou não remunerada, cadastradas no sistema de informações deverão levar em consideração as condições físicas, intelectuais e psíquicas do idoso, respeitando sua condição de idade.

Art. 5º Para a oferta dos serviços que dispõe esta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos de cooperação e protocolos de intenções com organizações da sociedade civil, instituições de ensino nacionais e internacionais, públicas ou privadas, empresas e entidades do serviço social autônomo visando a formação, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento profissional, além do oferecimento de atividades de extensão, estágios e cooperação técnica para a persecução dos objetivos do Programa Ativa Idade.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações

Praça São Gonçalo, nº 18, Centro
CEP 32017.170 – Contagem /MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará a execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 09 de junho de 2022.

José Carlos Carneiro Gomes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Com o aumento da expectativa de vida, o envelhecimento se apresenta como um relevante problema social com repercussões na estrutura produtiva atual.

A Organização Mundial de Saúde (OMS) utiliza como referência para definir um indivíduo como idoso, a idade de 60 anos ou mais. Esta definição corrobora o entendimento da Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso: “Ar.1º: É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.”

A Lei 10.741/03 se tornou uma referência relevante para políticas que envolvem os idosos. Trata-se de estatuto que proporcionou à terceira idade notoriedade, uma vez que foram firmadas atribuições e garantias para essa geração, a afim de prestar maior segurança e, também, orientar a população sobre a necessidade de despir-se do preconceito com relação aos idosos,



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

paradigma este resultante do mundo capitalista em que nos inserimos.

Neste sentido, o artigo 26 do Estatuto do Idoso estabelece que “o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas” e o artigo 28, por sua vez, estabelece a obrigatoriedade de o Poder Público criar e incentivar programas de “estímulo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho”.

Não bastasse isto, a Constituição da República dispõe que a “família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade. Defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. No Brasil, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a transformação que está ocorrendo em relação à expectativa de vida da população representa uma pauta importante para debate, devido a reorganização estrutural que ocorre no país com o aumento da população idosa. Renato Peixoto Veras, em 1988 já trazia os seguintes dados:

[...] o Brasil ocupava no ano de 1950 o 16º lugar no ranking mundial, com 2,2 milhões de idosos. Em 1985, essa população aumentou para 8,9 milhões, colocando o Brasil no 11º lugar. No ano de 2025, o país deverá estar ocupando o sexto lugar no ranking, com uma população acima de sessenta anos estimada em 33,8 milhões. No período compreendido entre o ano de 1950 e 2025, a população brasileira terá aumentado cinco vezes, enquanto o número de idosos será quinze vezes maior.

Diante disso, nas sociedades capitalistas do mundo globalizado, as relações de trabalho envolvendo trabalhadores idosos constituem um relevante problema que precisa ser amplamente discutido e equacionado, a fim de se diminuir a discriminação, a vulnerabilidade e a exclusão social às quais tais indivíduos estão expostos, bem como facilitar sua reinserção e permanência no mercado de trabalho.

Essa perspectiva deveria permitir uma nova lógica, instituindo o retorno do idoso ao mercado de trabalho, uma vez que ele pode contribuir com as suas experiências adquiridas em anos de vivência e vida laboral. O trabalho faz com que a pessoa esteja mais integrada com o mundo, possibilitando ao indivíduo obter e construir conhecimentos, além de desenvolver



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

argumentos próprios para solução de problemas diários.

O objetivo principal desta proposta legislativa é incentivar a contratação de idosos, a fim de proporcionar um envelhecimento ativo e saudável, além de disseminar na sociedade a ideia de que velhice não é sinônimo de invalidez. Nesta perspectiva, submeto o presente projeto de lei para apreciação contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Pelo exposto, e considerando a urgência da matéria, solicito a célere tramitação e aprovação da propositura aos meus ilustres pares dessa augusta Casa Legislativa.

Contagem, 09 de junho de 2022.

José Carlos Carneiro Gomes
Vereador